

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/10/2010, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1223, publicada no D.O.U. de 6/10/2010, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Música		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC nº 200710226		
PARECER CNE/CES Nº: 159/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2010

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior de Música, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, junto com o processo de credenciamento de sua Mantida, a Faculdade de Música Souza Lima, requereu a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Música, licenciatura (200712886), Música, bacharelado (200712887) e Produção Fonográfica (200712888), este último ainda não passou por avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A Associação de Ensino Superior de Música, criada em 14/9/2007, para atuar no Ensino Superior como Instituição Mantenedora da Faculdade de Música Souza Lima é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada à Rua São Vicente de Paula, nº 374, bairro de Santa Cecília, devidamente registrada no Oitavo Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, sob o nº 13.164 e cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil, CNPJ, nº 09.126.883/0001-55, caracterizada como entidade sem fins lucrativos, vêm requerer, junto ao CNE, o credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima e autorização para funcionamento dos cursos de graduação em Música, licenciatura e Música, bacharelado.

De acordo com o Relatório de Avaliação do INEP nº 58.791,

A Faculdade de Música Souza Lima, localizada na Rua José Maria Lisboa, 745, bairro Jardins Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo é uma instituição particular voltada para o ensino superior, visando produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a formação do ser humano integral e com o objetivo de tornar-se referência nacional e internacional no ensino de música.

A Faculdade de Música Souza Lima herdará a estrutura material, edificações e equipamentos, bem como o quadro docente e técnico-administrativo do Conservatório Musical Souza Lima e seu curso de nível técnico. O Conservatório já conta com uma história de 26 anos de existência por onde já passaram aproximadamente 25.000 alunos dos cursos de musica erudita e moderna, bem como a realização de mais de 3.500 eventos entre workshops, máster classes, recitais, concertos, concursos, festivais, apresentando diversos músicos renomados de todo o mundo.

A Faculdade estará localizada na região mais nobre da cidade de São Paulo, centro econômico, financeiro e cultural do país. Desde 1998, o Conservatório Musical Souza Lima mantém convênios com escolas internacionais, tais como Berklee

College Of Music, Musicians Institute dos Estados Unidos e o Conservatório Tchaikovsky da Rússia, possibilitando assim um intercâmbio de estudantes e gerando um movimento de bolsas de estudo internacionais. O Curso Técnico de Música foi criado pela Portaria 114/79 publicado no DOE de 19/06/1979. Atualmente o Conservatório conta com 3 unidades e 6 escolas e empresas terceirizadas e atende, em média, a 2000 alunos com uma equipe de 130 profissionais musicais e mais de 40 funcionários, bem como desenvolve muitas produções musicais durante o ano.

A Faculdade de Música Souza Lima está localizada no Estado de São Paulo, município de São Paulo, que possui uma população total de 10.886.518 habitantes (2007); PIB (2005) de R\$ 263.177.147,70 mil; IDH (2000) de 0,841; IDI (2004) de 0,800 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1,80 e as notas médias do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2007 foram de 75,93 para as escolas federais; 47,94 para as escolas da rede estadual; 50,42 para as escolas municipais e 64,00 para as escolas privadas.

Mérito

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou uma Comissão constituída pelos professores Abel Dionizio Azeredo, Adair da Silva Ilha e Milthon Serna Silva que, no período de 15 a 17 de dezembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES nova, registrada no Relatório de Avaliação nº 58.791, atribuindo o conceito “4” às três dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “4”.

O Parecer Final dos avaliadores com relação às três Dimensões apresentou algumas recomendações, conforme transcrição a seguir:

[...]

Sínteses das dimensões:

Dimensão 1: A organização Institucional da IES é adequada, tendo sua missão claramente definida, apresentando suficiência administrativa e financeira; porém alguns aspectos carecem de melhor detalhamento no PDI.

Dimensão 2: A IES possui um corpo social adequado aos seus objetivos, possui programas de apoio ao estudante e plano de carreira docente, entretanto não menciona plano de carreira para o corpo técnico – administrativo e indicação, de forma quantitativa com relação à avaliação discente.

Dimensão 3: As instalações físicas a serem utilizadas pelo curso serão herdadas de um curso técnico já existente e são adequadas para a finalidade proposta, entretanto existem pequenas deficiências como o espaço reduzido da biblioteca e área de convivência.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da educação, nas diretrizes da Secretaria de Ensino Superior, e neste instrumento de avaliação a proposta da IES 5540 – Faculdade de Música Souza Lima apresenta um perfil de qualidade Bom.

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu):

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, transcrito, parcialmente, a seguir:

(...)

Por oportuno, faz-se necessário informar que os relatórios de avaliação relativos às autorizações dos cursos de Música, licenciatura (200712886) e Música, bacharelado (200712887), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Música Souza Lima, também foram submetidos à apreciação desta Secretaria. Ao final da avaliação, os cursos obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito Global/ Perfil de Qualidade do curso
Música, Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Música, Licenciatura *	Conceito: 2	Conceito: 2	Conceito: 3	Conceito: 2

* Relatório impugnado pela IES

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Música, bacharelado

Sobre a Organização Didático-Pedagógica, a comissão registra que o projeto pedagógico do curso proposto encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, observa-se uma clara definição de objetivos e competências no perfil profissiográfico não apenas para o exercício da música erudita mas, para atuação nos diversos segmentos da sociedade que requerem a atuação de um bacharel em Música. No entanto, faz-se necessário uma revisão para especificar as disciplinas que compõem os conteúdos básicos, específicos e teórico-práticos do bacharelado conforme Diretrizes Curriculares Nacionais CNE/CES nº 2/2004 e CNE/CES nº 195/2003. Há necessidade da inclusão das ementas nos planos de ensino, realinhamento do quadro de professores e componentes curriculares, a redação das referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT no Projeto Pedagógico do Curso.

Os avaliadores destacaram a intenção da IES de desenvolver uma organização didático-pedagógica concebida para que a instituição tenha versatilidade, primando por um número reduzido de instâncias decisórias e como consequência o desenvolvimento de processos pedagógicos mais próximos das necessidades dos atores envolvidos.

Por fim, aspectos concernentes aos objetivos do curso e sua consonância com o perfil do egresso e a matriz curricular atestam a unidade dos documentos com o PPI e PDI institucional.

A comissão observa amplo envolvimento do NDE na concepção e estruturação do Projeto Pedagógico, atestado pelo amplo conhecimento por parte dos docentes, dos conteúdos, objetivos e perfil profissiográfico do curso de Bacharelado em Música. Outro ponto a destacar é a integração, interesse e disposição para um trabalho interdisciplinar entre os docentes e natureza do trabalho interdisciplinar que eles pretendem desenvolver. A dimensão referente ao corpo docente apresenta índices relevantes e significativos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso.

A comissão verificou que existem as instalações físicas necessárias para abrigar o curso, no entanto, ficou evidente a necessidade de reformas estruturais

visando a ampliação das instalações para atendimento ao número de vagas solicitado pela IES. Há instrumentos em quantidade satisfatória, salas de aulas para atividades individuais e em grupo, estúdios e auditório, o instrumental é farto e encontra-se em excelente estado de conservação.

*Em relação à Biblioteca, observou-se que os serviços estão em processo de organização e implantação para atender à implantação dos cursos superiores. Existe uma acervo contando com número significativo de obras raras perfazendo um total de 3.500, entre CD's, DVDs, partituras e livros. Existe um acervo específico para deficientes visuais em sistema braile. Há computadores para acesso a internet. **No entanto, ainda precisam ser implantadas salas para estudo em grupo e espaços para estudo individual, informatização do acervo, livre acesso dos usuários ao acervo e salas específicas para as atividades administrativas. Há necessidade também de definição clara de uma política para aquisição e manutenção do acervo.** Ainda no tocante ao item Biblioteca, observou-se que os materiais específicos, tais como Musicoteca contendo partituras e demais materiais audiovisuais encontram-se em processo de catalogação. A integração plena desses recursos ao acervo geral da Biblioteca, constitui-se uma fragilidade a ser superada.*

Cumpre registrar que, no quadro resumo da análise, o item Gabinetes de trabalho para professores obteve conceito "1". E os itens Sala de professores e sala de reuniões, Acesso dos alunos a equipamentos de informática, Livros da Bibliografia básica e Livros da bibliografia complementar obtiveram conceito "2".

Sobre a dimensão Requisitos Legais, a comissão informa que não são atendidos Estágio supervisionado e Disciplina optativa Libras.

Observa que de acordo com a legislação pertinente não há obrigatoriedade para Estágio Supervisionado.

Sobre a disciplina Libras, note-se que o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que determina a oferta da disciplina optativa Libras para os cursos superiores de graduação, bacharelados, já está em vigor e, por tratar-se de dispositivo legal, é item de atendimento obrigatório.

A comissão registrou como atendido o requisito de acessibilidade para PNEs, entretanto, faz a seguinte ressalva: existe uma adequação parcial às questões de acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

*A comissão concluiu o relatório registrando que a proposta do curso de bacharelado em Música apresenta um perfil **bom** de qualidade.*

(...)

O curso de Música, licenciatura foi avaliado, porém o conceito atribuído para as Dimensões 1 e 2 e Dimensão Institucional foi 2, e para a Dimensão 3 foi atribuído o conceito 3. A IES entrou com um recurso impugnando o resultado dessa avaliação.

Desta forma a Comissão de Avaliação concluiu o relatório registrando *que a proposta do curso de licenciatura em Música apresenta um perfil **precário** de qualidade. (...)*

O relatório da SESu indica que :

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Música, com sede na mesma cidade e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Música, bacharelado (200712887), com 140 vagas anuais, e desfavorável à autorização do curso de Música, licenciatura (200712886), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Música, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Música, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente